

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 9 horas do dia 5 de maio de 2025, no escritório administrativo do **AZZAS 2154 S.A.** ("Companhia"), localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 3º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04571-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 18, *caput*, do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Pedro Pullen Parente** e secretariados pelo Sr. **Carlos Eduardo de Castro Neves**.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: : **(i)** tomar conhecimento e analisar o reporte trimestral do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("CAE"); **(ii)** apreciar as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, acompanhadas do relatório de revisão especial do auditor independente ("1º ITR/2025"); **(iii)** a Política de Gestão de Normativos Internos; **(iv)** a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários; **(v)** a Política de Sustentabilidade; **(vi)** a Política de Diversidade, Equidade e Inclusão; **(vii)** tomar conhecimento da carta de renúncia apresentada pelo Sr. Guilherme Dias Fernandes Benchimol, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; **(viii)** a eleição do Sr. André Alicke De Vivo ao cargo de membro do Conselho de Administração; **(ix)** a eleição do Sr. André Alicke De Vivo ao cargo de membro e Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário; **(x)** a criação de programa de recompra de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; e **(xi)** a autorização para os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta reunião do Conselho de Administração.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

5.1. Consignar que foi apresentado e analisado o reporte das atividades do CAE relativas ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.2. Consignar que os conselheiros tomaram conhecimento e aprovaram o 1º ITR/25, consideradas as recomendações favoráveis do CAE, conforme cópias que ficam arquivadas na sede da Companhia.

5.2.1. Consignar que as informações financeiras ora aprovadas serão oportunamente divulgadas, na forma e prazos da legislação aplicável.

5.3. Aprovar a Política de Gestão de Normativos Internos, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.4. Aprovar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.5. Aprovar a Política de Sustentabilidade, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.6. Aprovar a Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.6.1. Consignar que as políticas ora aprovadas, nos termos dos itens 5.3 a 5.6 acima, substituem as políticas anteriores sobre os respectivos temas, conforme aplicável.

5.7. Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. Guilherme Dias Fernandes Benchimol ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir desta data, nos termos da carta de renúncia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.8. Aprovar a eleição do Sr. André Aliche De Vivo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.640.410 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 089.880.528-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP: 04542-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato até a próxima assembleia geral da Companhia.

5.8.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que o Sr. André Aliche De Vivo, ora eleito como membro do Conselho de Administração, está em condições de firmar, sem quaisquer ressalvas, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e no artigo 2º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80").

5.8.2. Consignar que o Sr. André Aliche De Vivo tomará posse ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser oportunamente lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento, nos termos do item 5.8.1 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da presente data.

5.8.3. Consignar que o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros:

- (i) **Alexandre Café Birman**, na qualidade de membro do Conselho de Administração;
- (ii) **André Aliche De Vivo**, na qualidade de membro do Conselho de Administração;
- (iii) **Anna Andrea Votta Alves Chaia**, na qualidade de Vice-Presidente e membro independente do Conselho de Administração;
- (iv) **Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho**, na qualidade de membro do Conselho de Administração;
- (v) **José Ernesto Beni Bologna**, na qualidade de membro do Conselho de Administração;
- (vi) **Marcel Sapir**, na qualidade de membro do Conselho de Administração;
- (vii) **Pedro Pullen Parente**, na qualidade de Presidente e membro independente do Conselho de Administração;
- (viii) **Roberto Luiz Jatahy Gonçalves**, na qualidade de membro do Conselho de Administração; e

(ix) **Sylvia de Souza Leão Wanderley**, na qualidade de membro independente do Conselho de Administração.

5.9. Aprovar a eleição do Sr. André Aliche De Vivo, acima qualificado, ao cargo de membro e Coordenador do CAE, com mandato unificado a se encerrar na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

5.9.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que o Sr. André Aliche De Vivo, ora eleito como membro e Coordenador do CAE, está em condições de firmar, sem quaisquer ressalvas, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A.

5.9.2. Consignar que o CAE passa a ser composto pelos seguintes membros:

(i) **André Aliche De Vivo**, na qualidade de Coordenador e membro do CAE, bem como conselheiro da Companhia;

(ii) **Carlos Elder Marciel de Aquino**, na qualidade de membro independente e membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do art. 31-C, § 5º, da RCVN 23, e do art. 22, v, b, do Regulamento Novo Mercado do CAE;

(iii) **Patricia Regina Verderesi Schindler**, na qualidade de membro independente do CAE;

(iv) **Sylvia de Souza Leão Wanderley**, na qualidade de membro independente do CAE e conselheira independente da Companhia.

5.10. Aprovar, em conformidade com seu Estatuto Social, atendidas as exigências da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("RCVM 77"), e demais disposições legais pertinentes, de programa para a aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de ações correspondentes a até 10% (dez por cento) das ações em circulação, na forma do art. 9º da RCVN 77, e observado a alocação limite do valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para aquisição das ações, observadas as limitações normativas, para a manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, nas condições indicadas a seguir ("Programa de Recompra"). As informações relativas ao Programa de Recompra requeridas nos termos do Anexo G à RCVN 80, são apresentadas no **Anexo I** à presente ata.

(a) Adquirentes: As ações poderão ser adquiridas pela Companhia.

(b) Objetivo do Programa de Recompra: O Programa de Recompra, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na RCVM 77, tem por objetivo incrementar a geração de valor para os acionistas da Companhia em razão do desconto atual das ações no mercado, por meio da aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações (i) no mercado ou (ii) fora de mercado regulamentado de valores mobiliários, sendo (ii.1) no âmbito de operações de aquisições de ativos ou de sociedades realizadas pela Companhia ou por suas controladas; ou (ii.2) no caso de eventual exercício de direitos no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações da Companhia.

(c) Ações em Circulação: Nesta data, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da RCVM 77, existem 136.663.659 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação no mercado ("Ações em Circulação").

(d) Ações em tesouraria: Nesta data, há 20.781 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.

(e) Quantidade de ações que poderão ser adquiridas: Poderão ser adquiridas número de ações correspondentes a até 10% (dez por cento) das ações em circulação, na forma do artigo 9º da RCVM 77, correspondentes, nesta data, para fins de referência, a 12.423.969 ações, e observado a alocação limite do valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para a aquisição das ações, sendo que a efetiva recompra do total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e do saldo das reservas disponíveis.

(f) Prazo máximo para realização das operações autorizadas: As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 9 de novembro de 2026, inclusive, já considerando o prazo de liquidação aplicável a operações em bolsa.

(g) Lastro para as operações: As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global (i) das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo obrigatório não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável; e (ii) do resultado

realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação das reservas mencionadas no item (i) anterior, observado o disposto na RCM 77.

(h) Verificação dos recursos disponíveis: A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações.

(i) Medidas prudenciais assecuratórias: A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (i) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (ii) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados; e (iii) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

(j) Valores projetados do resultado do exercício: Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra.

(k) Verificações da Diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (i) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (ii) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

(l) Preço e modo de aquisição: As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em

uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e demais regras, conforme previstos na regulamentação aplicável.

(m) Instituições intermediárias: As negociações serão realizadas com a intermediação: (i) da Itaú Corretora de Valores S.A., av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3ro andar, São Paulo - SP, CNPJ 61.194.353/0001-64; e (ii) da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-133 inscrita no CNPJ n.º 43.815.158/0001-22.

(n) Ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos e, consoante o § 2º do artigo 11 da RCM 77, serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(o) Alienação ou cancelamento do excesso de ações: A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

(p) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

5.11. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta reunião do Conselho de Administração.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo/SP, 5 de maio de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Assinaturas seguem na próxima página.]

*(Página de Assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração do Azzas
2154 S.A., realizada em 5 de maio de 2025, às 9h.)*

Mesa:

Pedro Pullen Parente
Presidente

Carlos Eduardo de Castro Neves
Secretário

Membros do Conselho de Administração Presentes:

Pedro Pullen Parente

Anna Andrea Votta Alves Chaia

Alexandre Café Birman

Roberto Luiz Jatahy Gonçalves

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza
Filho

Marcel Sapir

José Ernesto Beni Bolonha

Sylvia de Souza Leão Wanderley

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2025**

ANEXO I

Informações requeridas nos termos do Anexo G à RCV 80, tendo em vista da aprovação pelo Conselho de Administração do Azzas 2154 S.A. ("Companhia"), em reunião realizada em 5 de maio de 2025, de Programa de Recompra de Ações da Companhia ("Programa de Recompra").

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O Programa de Recompra, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na RCV 77, tem por objetivo incrementar a geração de valor para os acionistas da Companhia em razão do desconto atual das ações no mercado, por meio da aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações (i) no mercado ou (ii) fora de mercado regulamentado de valores mobiliários, sendo (ii.1) no âmbito de operações de aquisições de ativos ou de sociedades realizadas pela Companhia ou por suas controladas; ou (ii.2) no caso de eventual exercício de direitos no âmbito do plano de opção de compra de ações ou do plano de outorga de ações restritas da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Nesta data, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da RCV 77, existem (i) 136.663.659 Ações em Circulação; e (ii) 20.781 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

Poderão ser adquiridas número de ações correspondentes a até 10% (dez por cento) das ações em circulação, na forma do artigo 9º da RCV 77, correspondentes, nesta data, para fins de referência, a 12.423.969 ações, e observado a alocação limite do valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para a aquisição das ações, sendo que a efetiva recompra do total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre

outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e do saldo das reservas disponíveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa, e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

A Companhia não estima impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa, e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

No momento da aquisição das ações, a Companhia não auferirá recursos. A decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os eventuais recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 9 de novembro de 2026, inclusive, já considerando o prazo de liquidação aplicável a operações em bolsa.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As negociações serão realizadas com a intermediação: (i) da Itaú Corretora de Valores S.A., av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, São Paulo - SP, CNPJ 61.194.353/0001-64; e (ii) da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-133 inscrita no CNPJ n.º 43.815.158/0001-22.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022

As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global (i) das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo obrigatório não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável; e (ii) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação das reservas mencionadas no item (i) anterior, observado o disposto na RCM 77.

A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a execução do Programa de Recompra nas condições ora aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento do eventual dividendo mínimo obrigatório.

Esta conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de execução do Programa de Recompra.